



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Abril/2013

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO CÍVEL GENÉRICO. JUÍZO ESPECIALIZADO EM SUCESSÕES. AÇÃO DE USUCAPÍÃO CONTRA ESPÓLIO.

- A competência para a ação de inventário (art. 96, caput, CPC) é territorial e, portanto, relativa, de modo que é incapaz de atrair para si o julgamento das causas relacionadas a direitos reais imobiliários, hipótese em que a competência é absoluta (art. 95 do CPC).

- Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo da 3.^a Vara Cível da Comarca de Rio Branco para o processamento e julgamento da ação de usucapião ajuizada perante espólio. **(Comp nº 0001972-84.2012.8.01.0000. Rel. Des^o. Adair Longuini, Acórdão nº 14.123, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.883 de 01.04.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREMATURO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RATIFICAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA. REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 418/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

- É intempestivo o recurso de Agravo Regimental interposto antes da publicação da decisão agravada, sem ratificação posterior de suas razões.

- Agravo Regimental não conhecido. **(AgReg nº 0001945-04.2012.8.01.0000/50000. Rel. Des^o. Adair Longuini, Acórdão nº 14.124, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.883 de 01.04.2013).**

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. VALOR QUE ULTRAPASSA A ALÇADA. PRELIMINARES. 1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. 2. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE LESÃO Á DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

- O Tribunal de Justiça tem competência para processar e julgar mandado de segurança impetrado para syndicar a competência dos juizados especiais cíveis, conforme precedentes do STJ.

- "Admite-se a impetração de mandado de segurança frente aos Tribunais de Justiça dos Estados para o exercício do controle da competência dos Juizados Especiais, ainda que a decisão a ser anulada já tenha transitado em julgado." (STJ, RMS 30170 / SC)

- Insere-se na competência dos juizados especiais cíveis a execução de multa cominatória fixada em processo cuja tramitação se deu em seu âmbito, ainda quando ultrapasse o valor de alçada. Inteligência do art. 3º, I e §1º da lei nº. 9.099/95. **(MS nº 0002046-41.2012.8.01.0000. Rel. Des^a. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.116, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 17 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO NEGATIVO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO NO ÂMBITO DO TCE/AC. PRESCINDIBILIDADE.

- Assim como ocorre no procedimento judicial de apuração de crimes praticados por servidor público, as regras insculpidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa constituem-se como mecanismo processual apto a verificar a imprescindibilidade de instauração de processo judicial apuratório de condutas ímprobas..

- A análise do magistrado nesse momento processual se cinge à verificação de três requisitos, ou seja, deverá perquirir se: (i) conduta do demandado não configura-se como ato de improbidade; (ii) houve inadequação da via eleita e (iii) se processo certamente chegará a um juízo de improcedência

- Se convencendo de que não ocorrerá nenhuma dos fatos jurídicos previstos no § 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, deverá ele receber a inicial e determinar a citação do Demandando, dando prosseguimento ao processo..

- Agravo de instrumento improvido. **(Ag nº 0002009-14.2012.8.01.0000. Rel. Des^a. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.117, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 17 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO NEGATIVO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO NO ÂMBITO DO TCE/AC. PRESCINDIBILIDADE.

- Assim como ocorre no procedimento judicial de apuração de crimes praticados por servidor público, as regras insculpidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa constituem-se como mecanismo processual apto a verificar a imprescindibilidade de instauração de processo judicial apuratório de condutas ímprobas..

- A análise do magistrado nesse momento processual se cinge à verificação de três requisitos, ou seja, deverá perquirir se: (i) conduta do demandado não configura-se como ato de improbidade; (ii) houve inadequação da via eleita e (iii) se processo certamente chegará a um juízo de improcedência

- Se convencendo de que não ocorrerá nenhuma dos fatos jurídicos previstos no § 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, deverá ele receber a inicial e determinar a citação do Demandando, dando prosseguimento ao processo..

- Agravo de instrumento improvido. **(Ag nº 0002047-26.2012.8.01.0000. Rel. Des^a. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.118, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 17 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO NEGATIVO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO NO ÂMBITO DO TCE/AC. PRESCINDIBILIDADE.

- Assim como ocorre no procedimento judicial de apuração de crimes praticados por servidor público, as regras insculpidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa constituem-se como mecanismo processual apto a verificar a imprescindibilidade de instauração de processo judicial apuratório de condutas ímprobas..

- A análise do magistrado nesse momento processual se cinge à verificação de três requisitos, ou seja, deverá perquirir se: (i) conduta do demandado não configura-se como ato de improbidade; (ii) houve inadequação da via eleita e (iii) se processo certamente chegará a um juízo de improcedência

- Se convencendo de que não ocorrerá nenhuma dos fatos jurídicos previstos no § 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, deverá ele receber a inicial e determinar a citação do Demandado, dando prosseguimento ao processo..

- Agravo de instrumento improvido. (Ag nº 0002048-11.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.119, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo relator.

- Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0000858-32.2011.8.01.0005/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.120, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. ERRO *IN PROCEDENDO*. NÃO INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA CONTRARRAZOAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES ANTERIORMENTE MANEJADOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

- Em regra, é desnecessária a intimação do embargado para o juiz julgar os embargos de declaração. Todavia, acaso o provimento de tais embargos tenha efeitos infringentes, a observância do contraditório, por meio de intimação do embargado, é medida que se impõe.

- Embargos de Declaração providos com efeitos infringentes. (EDcl nº 0015930-13.2007.8.01.0005/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.121, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. NÃO APRECIACÃO DE TESE DO RECORRENTE.

- Embora tenha ficado consignado na ementa do acórdão o acolhimento da tese do recorrente a respeito da violação do art.

460 do CPC, referida tese não constou da fundamentação e do comando do julgado.

- Sendo acolhida a tese do Apelante, a atribuição de efeitos infringentes ao embargos de declaração por ela interposta é a medida cabível.

- Embargos Declaratórios conhecidos e acolhidos parcialmente. (EDcl nº 0022131-79.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.122, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.884 de 02.04.2013).

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CABIMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. ICMS E IPVA. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 24/75. PROTOCOLO CONFAZ 03/2007. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA.

- Não que se pode alegar o não cabimento de mandado de segurança invocando-se o art. 5º, inciso I da Lei do Mandado de Segurança pelo fato de ter a Apelada recorrido no âmbito da Administração, pois seu recurso não foi dotado de efeito suspensivo. O efeito suspensivo em nada adiantaria à Demandante, pois a ela não foi imposta uma obrigação ou uma sanção, apenas a negativa de um direito.

- É pacífico no âmbito deste Órgão fracionário o entendimento acerca da plena aplicabilidade do Protocolo CONFAZ 03/2007, que permite a concessão de isenção de ICMS a pessoas portadoras de deficiência física.

- Os princípios da isonomia, em sua perspectiva substancial, e o princípio da dignidade da pessoa humana se sobressaem quando confrontados com o art. 111 do CTN, gerando, por consequência, a plena possibilidade de concessão de isenção de impostos a portadores de deficiência física mesmo nas situações em que ele não tenha carteira de habilitação ou não possa dirigir por qualquer outro motivo, ficando o mister de conduzir o veículo a cargo da pessoa que o assiste.

- Ao se privilegiar os princípios da isonomia, em sua perspectiva substancial, e o princípio da dignidade da pessoa humana, não estará o Poder Judiciário violando a Separação dos Poderes, mas tão somente aplicando normas insertas na Carta Magna, a qual, como cediço, está acima de qualquer Poder da Federação, pois que dela deriva todo o ordenamento jurídico.

- Apelação a que se nega provimento. (AC/Reo nº 0021420-74.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.125, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).

ADMINISTRATIVO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Contra decisões proferidas pelo colendo Tribunal de Contas da União, cabe a interposição de recurso de reconsideração, dotado de efeito suspensivo (art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92).

- A suspensão dos efeitos da decisão que declarou a demandante inidônea a participar de licitações com a administração pública nos casos em que pagamento é realizado com aportes federais, em face da interposição de recurso de reconsideração, obsta a materialização da sanção administrativa aplicada.

- Nos termos do art. 460 do CPC, dispositivo da sentença terá eficácia somente entre as partes da demanda e em relação ao objeto nela insculpido.

- Remessa oficial e apelação parcialmente provida. (AC/Reo nº 0020364-06.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete

de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.126, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 51. LEI FEDERAL N.º 11.350/2006. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO A PARTIR DE ANTERIOR PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA EFETUADO POR ÓRGÃOS OU ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO OU POR OUTRAS INSTITUIÇÕES COM A EFETIVA SUPERVISÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Medida Provisória n. 297, posteriormente convertida na Lei Federal n. 11.350/2006, houve a possibilidade de dispensa a novo exame seletivo aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias que estavam exercendo suas atribuições ao tempo da vigência da retromencionada Emenda Constitucional.

- A respeito da exegese do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n. 51, esta e. Câmara Cível já adotou através do voto condutor da e. Desembargadora Eva Evangelista no Agravo Regimental n.º 0018730-43.2009.8.01.0001/50000 - caso idêntico ao que ora se julga - o entendimento de que o agente comunitário de saúde contratado temporariamente não pode adquirir a estabilidade no serviço público, ou seja, ser servidor público efetivo, mesmo nos casos em que preencha todos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 2º da precitada Emenda Constitucional n. 51/2006, uma vez que o vínculo que eles têm com a Administração Pública Municipal é precário, estabelecido com espeque no art. 37, IX da Constituição Federal.

- Todavia, por outro lado, Desembargadora Miracele Lopes, em interpretação do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006 e Lei Federal n. 11.350/2006 adotava o entendimento de que é possível a efetivação dos profissionais que, no exato momento da promulgação da referida Emenda Constitucional, estivessem desempenhando as atribuições de agente comunitário de saúde e agente de endemia..

- Dentre as duas linhas interpretativas acima descritas, esta Relatora adota a segunda, no sentido de ser possível a efetivação dos profissionais que desempenha as atribuições de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemia mesmo quando o anterior vínculo estabelecido com a Administração Pública tenha sido precário - contrato temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal -, desde que preencha os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006.

- No caso concreto, ao se cotejar os autos, evidencia-se que os substituídos pelo Demandante não lograram êxito em provar a contratação a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

- Recurso Improvido. (AC nº 0011025-91.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.127, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRATO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE

NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

- Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl nº 0019510-80.2009.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.128, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0020993-77.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.129, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

- Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que a embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

- No caso, está claro o motivo pelo qual a Apelação não recebeu provimento, até porque o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ) e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO

(Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- Embargos Declaratórios rejeitados. **(EDcl nº 0010122-85.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.130, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

- Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no presente acórdão, uma vez que a embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela lhe foi desfavorável.

- No caso, está claro o motivo pelo qual a Apelação não recebeu provimento, até porque o Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 1244852/RS (Relator Ministro ADILSON VIEIRA MACABU, Desembargador convocado do TJRS), EDcl no AgRg no EREsp 727.271/MA (Relatora Ministra LAURITA VAZ) e EDcl no AgRg na Pet 4.750/GO (Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI).

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- Embargos Declaratórios rejeitados. **(EDcl nº 0011537-06.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.131, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).**

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, nega seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC.

- No caso, as matérias arrazoadas no âmbito da Apelação foram enfrentadas na Decisão Monocrática, uma a uma, todas à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça.

- O banco Agravante, não se conformando com a parte da Decisão Monocrática que reconheceu a ilegalidade da capitalização e da comissão de permanência, interpôs o presente Agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, apontando suposto error *in judicando* da Relatora. Entretanto, nesta demanda judicial, não existem novos argumentos que possam implicar na modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0008768-93.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.132, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.887 de 05.04.2013).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. VERIFICAÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. AFRONTA. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A decisão interlocutória proferida em singela instância tão somente determinou a inversão do ônus da prova, não havendo falar na automática procedência do pedido deduzido na demanda revisional como consectário do decreto de revelia da instituição financeira embargada, pois do contrato encartado pelos próprios consumidores não resulta a presunção de integral veracidade dos fatos.

- Do exame das razões delineadas no acórdão recorrido - supridas, também, pelas decisões proferidas em singela instância e unipessoal neste grau de jurisdição - não resulta a alegada hipótese de omissão.

- Verificada contradição referente à comissão de permanência e rateio das custas processuais, adequado o provimento parcial ao recurso neste aspecto.

- Do exame da motivação delienada no acórdão recorrido inexistente qualquer violação aos dispositivos legais prequestionados.

- "Para fins de prequestionamento da matéria, não é necessário a expressa menção do dispositivo legal tido por violado pelo acórdão proferido na instância ordinária, bastando, para tanto, que o tema nele inserto tenha sido objeto de apreciação pela Corte a quo." (AgRg no REsp 1067302/PA, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012).

- Recurso parcialmente provido. **(EDcl nº 0000817-48.2009.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 14.133, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.888 de 08.04.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. PERDA DO OBJETO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO UNIPESSOAL. ARGUMENTOS. CONCISÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Evidenciada a perda do objeto da ação de busca e apreensão em razão de acordo extrajudicial, adequada a condenação da instituição financeira às penas por litigância de má-fé de vez que originou a demanda e nada informou acerca do ajuste, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária e impondo ao consumidor ônus financeiro.

- Prejudicado o exame da alegada violação a dispositivos legais tendo em vista a falta de indicação da norma supostamente afrontada.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0023922-88.2008.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 14.134, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.888 de 08.04.2013).**

APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COBRANÇA. CONTRATO. AUSÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACORDO. PARTES. AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE PROCESSUAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PAGAMENTO. APELO PROVIDO, EM PARTE.

- A alegada inexistência de contrato escrito estipulando honorários advocatícios, não elide o direito do causídico de receber valores decorrentes de serviços profissionais prestados com dispêndio de tempo e energia, resultando na prolatação de sentença de mérito favorável.

- Os honorários sucumbenciais diferem de honorários convencionados ou contratuais, que resultam de ajuste entre a parte e seu advogado, previstos no § 2º, do art. 22 da Lei nº 8.906/94, correspondendo aos serviços efetivamente prestados.

- O ônus do acordo extrajudicial firmado sem a presença do representante processual, a este não pode ser imposto.

- Apelo provido, em parte, somente para determinar a incidência

do percentual - 10% (dez por cento) - dos honorários advocatícios sobre o valor de 400 (quatrocentos) salários mínimos.

- Apelo provido, em parte. (AC nº 0019756-47.2007.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 14.135, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.890 de 10.04.2013).

CONSTITUCIONAL CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO.

- Na espécie, o espólio não detém legitimidade ativa para a ação de indenização, porquanto o direito no qual se funda a ação é própria dos herdeiros, e não do de cujus." (RESp. 869970/RJ. Órgão julgador: 4ª Turma. j. 04.02.2010).

- Recurso provido e Reexame Necessário procedente. (AC/Reo nº 0025178-61.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 14.136, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.890 de 10.04.2013).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO. CONSELHO TUTELAR. INICIATIVA. QUESTÃO DE ORDEM. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. ERRO NO PROCEDIMENTO. NULIDADE AB INITIO. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA.

- Nulo é o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, se promovido pelo Conselho Tutelar via auto de infração.

- Ademais, para configurar a infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei n. 8.069/90, indispensável a existência nos autos, de certidão de nascimento ou outro documento hábil a atestar a menoridade do adolescente.

- Questão de Ordem acolhida para declarar a nulidade do feito ab initio, por inobservância ao princípio do devido processo legal. (AC nº 0000047-14.2012.8.01.0013. Rel. Desª. Eva Evangelista de Araújo Souza, Acórdão nº 14.137, Julgado em 02.04.2013, DJe nº 4.890 de 10.04.2013).

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDO DE VISTORIA REALIZADO POR ECV. NÃO ACEITAÇÃO POR PARTE DO DETRAN. INEXISTÊNCIA DE JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE NA AVALIAÇÃO PARA ACEITE DE LAUDO DE VISTORIA. ATO COMPROVADAMENTE ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELO IMPROVIDO.

A vistoria, bem como as demais atividades (inspeção de segurança, emplacamento e licenciamento anual), é objeto de delegação, ou seja, são de competência originária da União e repassadas aos órgãos executivos estaduais e Distrital.

Sendo a União a detentora originária da competência, inclusive por decorrência da competência privativa prevista no artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá delegar a atividade também a outra entidade, ou até mesmo tomar pra si a realização dessa atividade.

Sendo o órgão máximo executivo da União (DENATRAN) o competente para realizar ou delegar procedimentos de registro e licenciamento de veículos, não cabe aos órgãos de execução dos estados (DETRANS) e municípios exercer juízo de discricionariedade sobre a aceitação ou não de laudos oriundos de empresas que atuam sob delegação do órgão máximo executivo da União (DENATRAN).

Apelação a que se nega provimento. (AC nº 0008465-

11.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.139, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE OU INCURÁVEL (ALIENAÇÃO MENTAL). EC N. 41/2003. MÉTODO DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE. DIREITO AO VALOR INTEGRAL. COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 10.887/2004 (MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES). ENTENDIMENTO CORROBORADO PELA SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 70/2012. PRECEDENTES DO STJ. APELO PROVIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que a Emenda Constitucional n. 41/2003, ao extinguir o cálculo integral para as aposentadorias e pensões de servidores públicos (artigo 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal), também excepcionou, expressamente, as hipóteses em que o benefício deveria permanecer sendo pago integralmente: como no caso de servidor público aposentado por invalidez permanente, decorrente de doença grave ou incurável, prevista em rol taxativo da legislação de regência. Inteligência do artigo 40, § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal (AGA 201100265447, Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJE Data: 02/10/2012).

- Registre-se que tal entendimento foi corroborado com o advento da Emenda Constitucional n. 70/2012, que acrescentou o artigo 6º-A à Emenda Constitucional n. 41/2003.

- Caso em que deve ser reformada a Sentença recorrida, no sentido de conceder a segurança, ante a comprovação pela Impetrante do direito líquido e certo em perceber os proventos da aposentadoria por invalidez de forma integral.

- Apelo provido. (AC nº 0001687-98.2011.8.01.0009. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.140, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO NA CARREIRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabeleceu que as promoções ocorrerão, necessariamente, no âmbito de uma organização em carreira. Com isso, os subsídios serão definidos em lei própria (instituidora de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), fixados em valores diferentes para cada nível da carreira, à medida que o servidor é promovido de um nível a outro. E, sem perder tempo, a Municipalidade já editou a Lei Municipal n. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco.

- Os arts. 20 e seguintes da Lei Municipal n. 1.795/2009 organizaram a carreira dos profissionais de magistério público municipal, cujas normas têm aplicação imediata, de modo que o art. 51 assegurou aos professores de nível 1 a promoção prevista na Lei Municipal n. 1.342/2000 (antigo PCCR da categoria), desde que comprovada a nova habilitação.

- É ônus do sindicato Apelante, enquanto substituto processual dos seus associados, comprovar o fato de que os professores alcançaram a nova habilitação (formação em curso de nível superior), consoante a melhor exegese dos arts. 1º e 21 da Lei n. 12.016/2009.

- Sem a prova do preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei Municipal n. 1.759/2009, concernentes à promoção do nível P1 para o nível P2, é impossível vislumbrar a dita

ilegalidade do ato administrativo. Em suma, não se pode reconhecer o direito subjetivo à promoção, nem a violação de tal direito, uma vez que a prova pré-constituída, que poderia respaldar a pretensão mandamental, não foi encartada no caderno de provas, ônus que cabia exclusivamente ao substituto processual.

- Apelação não provida. (AC nº 0018443-46.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.141, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NOTÍCIA DE CRIME À AUTORIDADE POLICIAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E PRISÃO CAUTELAR. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (AI nº 0000197-90.2010.8.01.0004/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.142, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. PRELIMINAR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO. REJEIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- "A norma que determina a suspensão das ações contra a entidade que se encontra sob liquidação extrajudicial não deve ser interpretada na sua literalidade. Não se justifica, com efeito, suspender o processo de conhecimento, que já se encontra em estado adiantado de composição, para determinar que o suposto credor discuta seu direito em processo administrativo de habilitação junto ao liquidante, tendo em vista que não se esta interferindo diretamente nos créditos da entidade sob liquidação" (STJ, REsp 92805/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).

- Quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, §1º-A, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ. (AI nº 0002077-58.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.143, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. INOCORRÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS.

- Se a Apelação estiver manifestamente improcedente e em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível e do STJ. (AI nº 0023966-39.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.144, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.892 de 12.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

-É inviável o acolhimento de declaratórios para apreciação de matéria que não foi submetida ao conhecimento do Tribunal de Justiça em sede de apelação.

-Ainda que para fins de prequestionamento, somente são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

-Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

-Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nº 0017671-25.2006.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.138, Julgado em 26.03.2013, DJe nº 4.894 de 16.04.2013).

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DE APELO VOLUNTÁRIO. DEVOLUTIVIDADE DE TODAS AS QUESTÕES. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

- Devolvida ao Tribunal toda a matéria que se refira à sucumbência do autor da ação civil pública pelo próprio recurso de apelo, fica prejudicado o Reexame Necessário.

- Inexistindo comprovação de vícios capazes de anular concurso para provimento de cargo público, tampouco demonstrados os atos de improbidade administrativa, o Tribunal, em face da amplitude da matéria a si devolvida, está autorizado a reexaminar e julgar a lide em substituição ao Juízo de Primeiro Grau que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. (AC nº 0500074-79.2008.8.01.0012. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.145, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.894 de 16.04.2013).

CAUTELAR PREPARATÓRIA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 209 DO STJ. JUÍZO DE COGNICÃO SUMÁRIA. AUSÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONSTRIÇÃO DE BENS

NÃO AUTORIZADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Compete ao Juízo Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba federal transferida e incorporada ao patrimônio do município (Súmula 209/STJ).

Ação de improbidade em face de prefeito, por malversação de verbas repassadas por órgãos federais, só deve ser julgada na Justiça Federal quando, versando sobre matéria cível, participar do feito ente federal.

Sem prova inequívoca e hábil a demonstrar a verossimilhança das alegações do Parquet, pela configuração, em tese, de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, inviável a decretação cautelar de indisponibilidade de bens. Agravo desprovido. **(Ag nº 0001871-47.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.146, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.894 de 16.04.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. PARCIAL CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A sentença proferida em singela instância julgou totalmente improcedentes os pedidos revisionais formulados pelos consumidores, razão porque não há falar no suposto julgamento extra petita, reformatio in pejus e violação ao princípio da congruência relacionados aos julgados desta instância, especialmente ao entendimento colegiado externado em sede de apelação que conferiu provimento parcial ao recurso dos consumidores.

- Impossibilitada qualquer digressão a respeito da suposta falta de manifestação quanto à revogação da decisão liminar pelo magistrado de singela instância de vez que fundada a deliberação no princípio do livre convencimento motivado.

- A colação de 01 (um) dos ajustes pelos consumidores possibilitou o pleno conhecimento do pedido revisional pelo Poder Judiciário, motivo da relativização dos efeitos da revelia.

- No que tange aos juros remuneratórios praticados nos contratos dos cartões de crédito e de financiamento de veículo, inexistindo informações nestes autos, adequada a limitação do encargo à taxa média exercida no mercado ao tempo das contratações, na conformidade da jurisprudência da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"É assente o entendimento segundo o qual os juros remuneratórios devem ser fixados na taxa média do mercado para operações da espécie, quando não for possível aferir a taxa de juros acordada, pela falta de pactuação expressa ou pela não juntada do contrato aos autos, inclusive em se tratando de contratos de cartão de crédito. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1100346/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 12/06/2012, DJe 22/06/2012)"

- Embora a constatada omissão, não há falar em violação aos dispositivos legais prequestionados pelos consumidores Embargantes - arts. 128, 319, 324, 330, 358, 359, 458, II, 460, 515 e 535, II, do Código de Processo Civil; bem como aos arts. 6º, III e VIII, 39, V e XI, e 46, do Código de Defesa do Consumidor; e art. 28, §2º, da Lei n.º 10.931/2004 e por fim, aos arts. 5º, II e LV, 93, IX, da Constituição Federal.

- Recurso parcialmente provido. **(EDcl nº 0003031-12.2009.8.01.0001/50002. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.147, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.894 de 16.04.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO DO BEM LOCADO. TERCEIRO ADQUIRENTE. DENÚNCIA DO CONTRATO E RETOMADA DO IMÓVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO E NÃO REGISTRADO

NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. DIREITO DE PREFERÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DESPEJO LIMINAR. CONCESSÃO.

- A alienação de imóvel locado gera o rompimento da locação, de maneira que o adquirente pode denunciar o contrato locatício e consequentemente exigir a desocupação do bem, ressalvado o direito de o locatário permanecer no imóvel se demonstrado que: a) o contrato de locação vigora por prazo determinado; b) a relação locatícia contenha cláusula de vigência em caso de alienação; c) o instrumento do contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do prédio locado, no Registro Imobiliário.

- Nas hipóteses de contrato de locação vigente por prazo indeterminado, é cabível a denúncia vazia de que trata o art. 57 da Lei 8.245/91, caso em que ao inquilino é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, ainda que não exercida a denúncia no prazo de 90 (noventa) dias fixado no art. 8.º da referida lei.

- A violação do direito de preferência é incapaz de obstar o direito de retomada do imóvel por parte do adquirente, se é certo que o contrato de locação não está averbado no Registro de Imóveis competente, tal como exigido pela lei inquilinária para que o locatário reivindique a propriedade do bem locado e alienado a terceiros.

- Agravo de instrumento provido para a concessão de despejo liminar e desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, § 1.º, inciso VIII, da Lei 8.245/91. **(Ag nº 0001883-61.2012.8.01.0000 e 0002324-42.2012.8.01.000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.152, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.894 de 16.04.2013).**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. QUEBRA. DESCARACTERIZADA. EDITAL. REDAÇÃO. CLAREZA. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA INÚTIL. POSSIBILIDADE. PEDIDO INICIAL. LIMITAÇÃO DA LIDE. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- O art. 130, do Código de Processo Civil, autoriza ao magistrado o indeferimento de provas inúteis à resolução da lide, descaracterizando o cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial quando já afastado o desequilíbrio econômico financeiro pela magistrada condutora do feito.

- O edital da concorrência pública originária do contrato de prestação de serviços de transporte coletivo enfatizou a tarifação inicial e periodicidade dos reajustes, tornando impertinente a alegação de indução a erro quanto à remuneração tarifária.

- Questionada a validade de Decreto Municipal já anulado em demanda conexa a esta, resulta prejudicado o pedido.

- A lide é limitada pelo autor da ação, pelo pedido, a teor do art. 128, do Código de Processo Civil, de forma que o julgamento da causa deve ater-se ao pedido, em observância ao princípio da congruência.

- Apelo improvido. **(AC nº 0015096-44.2006.8.01.0001. Rel. Desº. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.148, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.896 de 18.04.2013).**

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PRELIMINAR. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. REJEIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 11,98%. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. BOA-FÉ OBJETIVA. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. RECURSO

IMPROVIDO.

- Inexiste conexão e continência entre o presente feito e o processo de execução nº 0005193-29.1999.8.01.0001, pois o primeiro destinado à anulação de acordo extrajudicial firmado entre a Apelante e o Apelado, enquanto o segundo, atém-se à execução dos créditos provenientes de ação judicial autônoma referente à cobrança de diferença salarial.

- Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

- A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

- Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

- De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperience da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

- Recurso improvido. (AC nº 0028518-13.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.149, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.896 de 18.04.2013).

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA VINDICADA. DIREITO DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTERIOR. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE VINTE ANOS. ACERVO PROBATÓRIO. EVIDÊNCIA DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 1.228, § 4º DO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. RECONHECIMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. (AC nº 0000198-75.2010.8.01.0004. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.153, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.896 de 18.04.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA ESTADUAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. LEI Nº 11.382/2006. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. TENTATIVA FRUSTRADA. RENOVAÇÃO. DECURSO DE UM ANO ENTRE UMA TENTATIVA E NOVO PEDIDO DE PESQUISA. CRITÉRIO INSUFICIENTE PARA REPETIÇÃO DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO PEDIDO DO EXEQUENTE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR.

- A partir do advento da Lei nº 11.382/2006, consolidou-se o entendimento de ser desnecessário o esgotamento dos meios para a localização de bens do devedor como requisito de penhora on-line via BACENJUD.

- Para que seja deferido o pedido de renovação de tentativa de penhora on-line, o simples decurso de tempo razoável não é suficiente para motivar tal medida, devendo o exequente demonstrar que existem ao menos indícios de alteração na situação econômica do devedor, a possibilitar efetividade da medida. (Ag nº 0001124-97.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.157, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.896 de 18.04.2013).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO SIMULTÂNEA E REEXAME NECESSÁRIO. VANTAGENS. REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO. RESTABELECIMENTO. EFEITO RETROATIVO. EFETIVO PREJUÍZO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ÚNICA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97.

- Reconhecida a ilegalidade do ato que determinou a retirada de vantagens pecuniárias do servidor, os efeitos da sentença devem retroagir à data da mencionada supressão, visando obstar efetivo prejuízo ao servidor;

- Na atualização dos débitos da Fazenda Pública a correção monetária e juros moratórios devem ser fixados, uma única vez, conforme índices de remuneração básicos e juros aplicados à caderneta de poupança, a teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

- Reexame julgado procedente em parte. 1º apelo provido. Segundo apelo desprovido.

(AC/Reo nº 0013105-57.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.150, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO CONSIGNADO.

- O efeito modificativo de julgado somente é admitido em sede de embargos declaratórios se do suprimento da contradição, omissão ou obscuridade resultar a infringência do julgado como consequência necessária, circunstância que refoge à espécie dos autos.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0005230-07.2009.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.151, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

- Não constatadas as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, por via dos quais se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida.

- Embargos de declaração procrastinatórios dão ensejo à multa cominada no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

- Aclaratórios rejeitados. (EDcl nº 0500879-60.2007.8.01.0014/50004. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.156, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. TESE JURÍDICA. INOVAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. RECURSO INADEQUADO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Devidamente abordadas as teses jurídicas invocadas, ademais, desnecessário a menção expressa aos julgados de outros Tribunais em casos que guardam simetria ante o princípio da livre convicção motivada.

- Os Embargos Declaratórios não se prestam à inovação recursal.

- Inadequada a interposição dos Embargos de Declaração à reforma do julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0002240-58.2000.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.160, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO SIMULTÂNEA. SEGURO CONTRA ACIDENTE DE VEÍCULO. DANO A TERCEIRO. COBERTURA. AUSÊNCIA. BLOQUEIO

JUDICIAL. VALORES. CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PAGAMENTO EM DOBRO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. APELOS DESPROVIDOS.

- Evidenciada a deficiência da prestação de serviço de companhia de seguros de veículo quanto a danos ocasionados a terceiros, culminando no bloqueio judicial da conta bancária da 2ª Apelante e de seu filho, condutor do veículo no momento do sinistro, compelidos a arcar com o ressarcimento àqueles, impõe-se a devolução em dobro dos valores penhorados, a teor do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor.

- O bloqueio de valores na conta corrente da seguradora para pagamento de indenização a terceiros quando, em verdade, a responsável seria a seguradora, no momento em que passava por sérios problemas de saúde, inclusive submetida a cirurgia cardiovascular, enseja danos morais, pois tal refoge a mero aborrecimento.

- Tendo em vista a presunção do dano moral na espécie, psíquico e subjetivo, ausente provas de prejuízo maior, razoável a proporcional o valor fixado em primeiro grau de jurisdição.

- Apelos improvidos. (AC nº 0015546-11.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.161, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORO DE PRERROGATIVA. JULGAMENTO DE PARLAMENTAR. MATÉRIA CONTROVERTIDA. INTERESSE GERAL. QUESTÃO DE ORDEM EX OFFICIO. REMESSA AO PLENO. ART. 12, B, DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA. DELIBERAÇÃO.

- Tendo em vista a existência de dissídio jurisprudencial, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, acerca do foro de prerrogativa de função para exercentes de mandato eletivo Réus em ação de improbidade administrativa com previsão de perda de cargo público, atenta ao interesse geral, relevância da matéria e necessidade de obstar divergência entre os membros deste Tribunal de Justiça, adequada a remessa dos autos ao Pleno deste Tribunal, para deliberação, a teor do art. 12, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

-. Questão de Ordem acolhida. (Ag nº 0002155-55.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.162, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATROPELAMENTO. MORTE DA VÍTIMA. ALIMENTOS PROVISIONAIS. CULPA CONCORRENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

- Segundo estabelece o § 2º do artigo 273 do CPC, havendo perigo de irreversibilidade da medida, não será concedida a antecipação de tutela. No caso, a pretensão da autora/Agravante encontra obstáculo na irreparabilidade dos alimentos e da ausência de prova inequívoca a sustentar a concessão da medida.

- Agravo improvido. (Ag nº 0001935-57.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.163, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL. REEXAME DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS, EM PARTE.

- Constatada a hipótese de eventual contradição no julgado embargado, pertinente a supressão, embora não gerando, em consequência, o postulado efeito infringente ao recurso.

- Inexiste no acórdão embargado omissão a ser suprida ante a devida abordagem à tese jurídica invocada, objetivando os Embargantes atribuir efeito infringente ao julgado.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses previstas no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos providos, em parte. (EDcl nº 0001094-62.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.164, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS (SIMULTÂNEOS) EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- A sentença proferida em singela instância julgou parcialmente procedentes os pedidos revisionais formulados pelos consumidores em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, razão porque não há falar no suposto julgamento extra petita, reformatio in pejus e violação ao princípio da congruência relacionados aos julgados de primeiro grau e nesta singela instância, especialmente ao entendimento colegiado externado em sede de embargos de declaração em agravos internos (simultâneos) em apelação que conferiu provimento parcial ao recurso dos consumidores (fls. 348/352) para manter íntegra a sentença proferida em singela instância.

- Impossibilitada qualquer digressão a respeito da suposta falta de manifestação quanto à revogação da decisão liminar pela magistrada de singela instância de vez que fundada a deliberação no princípio do livre convencimento motivado.

- A colação de apenas 01 (um) dos ajustes pelos consumidores possibilitou o parcial conhecimento do pedido revisional pelo Poder Judiciário, motivo da relativização dos efeitos da revelia. Ademais, em sede de embargos de declaração - providos em parte - incluída na fundamentação o capítulo da revisão dos contratos anteriores à consolidação.

- Não há falar em violação aos dispositivos legais prequestionados pelos consumidores Embargantes - arts. 130, 319, 324, 330, 340, III, 358, 359, 404, II, 458, II, 471, 472, 473, e 535, do Código de Processo Civil; bem como aos arts. 6º, III e VIII, 39, V e XI, e 46, do Código de Defesa do Consumidor; e, por fim, aos arts. 5º, II e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

- Firmada convicção neste Órgão Fracionado Cível acerca da matéria, assinalo que o inconformismo objeto destes Aclaratórios desafia a interposição de recurso aos Tribunais Superiores.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0000817-48.2009.8.01.0001/50003. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.165, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.897 de 19.04.2013).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. BENS MÓVEIS. LOCAÇÃO. ISSQN. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO. REPASSE AO LOCADOR. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça: (...) 2. Tratando-se de locação de veículos, há repercussão autônoma sobre cada móvel locado, devendo-se exigir, nos termos preconizados pelo artigo 166 do Código de Processo Civil, que haja a devida comprovação da inexistência de repasse do imposto devido. Precedente: AgRg no REsp 1.010.515/PR, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 5.8.2008.

- Na espécie, o Tribunal de origem ressaltou que "Inexiste nos autos prova suficiente para derruir a presunção de que o valor do ISS foi repassado ao locatário, incluso no preço do aluguel do veículo". Destarte, desconstituir a premissa em que se assenta a decisão a quo demandaria enveredar no substrato fático dos

autos. Incidência da Súmula 7/STJ.

(AgRg no REsp 930.916/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 10/11/2008)" (grifei).

- Não há em falar em nulidade do auto de infração quando sua autuação não decorre de inobservância à Súmula vinculante n° 31, mas em decorrência de conduta perpetrada pelo autuado, no ato de fiscalização pela autoridade competente.

- Recurso improvido. (AgReg n° 0015000-24.2009.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n° 14.166, Julgado em 16.04.2013, DJe n° 4.898 de 22.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DECISÃO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JUDICADO ANTECEDENDO AO JULGAMENTO DO AGRAVO. INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO INDIRETA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Com vistas ao julgamento, o Agravo de Instrumento dependerá sempre da análise do caso concreto, não sendo dado afirmar abstratamente que a superveniência do trânsito em julgado, ocasionará a perda do predito objeto do referido recurso.

- Na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, com fundamento no art. 475-L, inc. V, do Código de Processo Civil, afeto ao executado declinar de forma direta, o valor que reputa devido, sob pena de reputar-se incontroverso o valor apresentado pelo exequente.

- Agravo de Instrumento improvido. (Ag n° 0001286-92.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n° 14.167, Julgado em 16.04.2013, DJe n° 4.898 de 22.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE AFASTADA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA ISONOMIA. OFENSA DESCARACTERIZADA. REVELIA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. AÇÃO DE ESTADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INAPLICABILIDADE. ART. 320, II, CPC. PARTILHA DE BENS. LITIGANTES. MONTANTE EMPREGADO. CONSENSO. AUSÊNCIA. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ART. 1.121, § 1º, DO CPC. APELO IMPROVIDO.

- Não há falar em sentença citra petita, quando a partilha de bens não resultou efetuada em razão da impossibilidade de inferir do conjunto probatório a procedência dos montantes empregados pelos litigantes, acrescendo a falta de consenso das partes quanto à partilha amigável.

- De igual modo, descaracterizada alegada ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, tendo em vista que, embora decretada a revelia pela ausência de contestação ao pedido inicial, tal não pode induzir à presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial pois a discussão envolve direitos indisponíveis, ademais, concedido vista dos autos ao Apelante após o término da audiência impugnada.

- Estabelece o inc. II, do art. 320, do Código de Processo Civil, que nas ações que versem sobre direitos indisponíveis, não são aplicáveis os efeitos da revelia.

- De outra parte, sobreleva do conjunto probatório, a impossibilidade de inferir a procedência dos montantes empregados pelos litigantes, de modo individualizado, acrescendo a falta de consenso das partes quanto à partilha amigável, razão disso, escoreita a sentença que remeteu a questão ao procedimento previsto no art. 1.121, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

- Apelo improvido. (AC n° 0019844-17.2009.8.01.0001. Rel.

Desª. Eva Evangelista, Acórdão n° 14.168, Julgado em 09.04.2013, DJe n° 4.898 de 22.04.2013).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. DECISÃO. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MATÉRIA CRIMINAL. ÓRGÃO FRACIONADO CÍVEL. INCOMPETÊNCIA. ART. 10, II, "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA.

- Segundo estabelece o art. 10, inc. II, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Justiça, compete à Câmara Criminal julgar o recurso interposto em face de decisão proferida por Juiz de primeiro grau, em matéria criminal.

- Questão de Ordem acolhida para declarar a incompetência deste Órgão Fracionado Cível para o processamento e julgamento do recurso, em consequência, a nulidade de todos os atos decisórios, objeto do presente agravo. (Ag n° 0001789-16.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n° 14.169, Julgado em 09.04.2013, DJe n° 4.898 de 22.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO E PARTILHA. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. A análise das notas taquigráficas demonstra a inexistência de contradição entre o acórdão e o decidido na sessão de julgamento. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da matéria de mérito. O julgador não está obrigado a citar dispositivos legais nem a discorrer sobre todos os argumentos apresentados pela parte. Ainda que para fins de prequestionamento, somente são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl n° 0001728-58.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n° 14.154, Julgado em 16.04.2013, DJe n° 4.899 de 23.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. EFEITO INFRINGENTE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da matéria de mérito. O julgador não está obrigado a citar dispositivos legais nem a discorrer sobre todos os argumentos apresentados pela parte. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl n° 0001734-65.2012.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão n° 14.155, Julgado em 16.04.2013, DJe n° 4.899 de 23.04.2013).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Se a Decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Esta Relatora enfrentou as matérias ventiladas pelo Apelante à luz da jurisprudência sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, dando provimento parcial à Apelação.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05

(cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno, mormente quando fundamentada nos precedentes desta Câmara Cível.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0019713-08.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.170, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.899 de 23.04.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÕES: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO. ACOLHIMENTO.

- É de se reconhecer parcialmente a omissão quando o acórdão embargado não trata de todas as matérias arrazoadas no recurso de apelo.

- Embargos de declaração acolhidos parcialmente. (EDcl nº 0003493-66.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.171, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.899 de 23.04.2013).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISÃO. CONTRATO DE MÚTUA BANCÁRIO. FALTA DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

-A falta de apresentação do contrato pela instituição financeira impõe a aplicação da capitalização anual, bem ainda a nulidade da comissão de permanência como fator de atualização monetária.

-Ausente fatos novos capazes de modificar os fundamentos que alicerçaram a decisão monocrática agravada, deve esta ser mantida por seus próprios fundamentos.

-Agravo Regimental não provido. (AgReg nº 0023702-90.2008.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.175, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.899 de 23.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CARACTERIZADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MORTE. DANOS MORAIS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Evidenciada a falha na prestação do serviço pelo Estado do Acre, possibilitando o agravamento do estado de saúde do paciente, que posteriormente vem a falecer, resta configurado o dever de indenizar.

O valor fixado a título de danos morais deve ser mantido, uma vez que fora estipulado em consonância com o princípio da razoabilidade, dadas as peculiaridades do caso concreto, notadamente o grau de culpabilidade e a gravidade da conduta do ofensor, a extensão do dano e a condição econômica dos envolvidos.

Agravo não provido. (AgReg nº 0500024-18.2006.8.01.0014/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.176, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.899 de 23.04.2013).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. POLICIAL MILITAR. MORTE EM SERVIÇO. COLETE DE PROTEÇÃO. NÃO-UTILIZAÇÃO. OMISSÃO ESPECÍFICA. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS

REPARAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A morte de policial militar em serviço sem a devida utilização de colete de proteção caracteriza omissão específica do Estado, caso em que se aplica a teoria da responsabilidade objetiva.

Em decorrência da morte, os dependentes do policial morto, filhos e esposa, fazem jus à reparação por danos morais.

O quantum indenizatório deve ser fixado com observância ao princípio da proporcionalidade.

Nas condenações impostas à fazenda Pública, seja qual for a causa, a correção monetária e os juros moratórios devem ser calculados consoante os índices correspondentes aplicáveis à caderneta de poupança. (AgReg nº 0000661-28.2007.8.01.0002/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.158, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.900 de 24.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO). DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO. MANIFESTA PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO. DEMORA. SERVIÇO JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

A demora da citação decorrente de fatores relacionados ao próprio funcionamento do serviço judiciário é causa inábil a caracterizar a ocorrência de prescrição.

Agravo rejeitado, para manter a decisão monocrática que reformou a sentença de primeiro grau. (AgReg nº 0008330-38.2007.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.159, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.900 de 24.04.2013).

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. MEMBRO SUPERIOR. AMPUTAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. QUANTUM PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO.

- Com efeito, a responsabilidade civil e, em consequência, a obrigação legal de reparação dos prejuízos, decorre da violação de um dever geral de cautela, em razão da falta de diligência na observância da norma de conduta pelo agente causador do dano, configurada quando este atua com negligência, imprudência ou imperícia.

- Demonstrada a ilicitude do ato com ofensa a direito de outrem bem assim a culpabilidade e o nexo causal entre a conduta e o dano, exsurge a responsabilidade civil do Apelante, calcada no dever de indenizar.

- Não há falar em culpa concorrente da vítima, quando a causa eficiente para o acidente consistiu na conduta do motorista, que ao dirigir sob o efeito de álcool, efetuou manobra de conversão proibida.

- O quantum indenizatório deve ser adequado para ocasionar efeito pedagógico e compensar o dano sem ocasionar enriquecimento ilícito, devendo observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Recurso improvido. (AC nº 0001999-06.2008.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.172, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TARIFA REMUNERATÓRIA. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DECRETO MUNICIPAL Nº 1025/2006. NULIDADE. VÍCIO FORMAL. INCOMPETÊNCIA. CONSELHO DE TRANSPORTES. ATRIBUIÇÃO. DELIBERAÇÃO E FIXAÇÃO DE TARIFA. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL 101/91. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO AO 1º RECURSO E PROVIMENTO AO

2º APELO.

- Demonstrado o vício formal do Decreto Municipal que fixou tarifa de transporte coletivo, de forma aleatória, e em inobservância à deliberação do Conselho de Transporte Coletivo, em total dissonância às disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e Lei Municipal nº 1001/91, adequada a anulação judicial do Decreto Municipal nº 2015/2006.

- Constatado o descumprimento dos ditames legais para a fixação da tarifa de transporte coletivo, adequada a condenação do Município de Rio Branco à obrigação de fazer consistente na observância à legislação municipal específica quanto ao procedimento de revisão de tarifa, sob pena de multa por descumprimento.

- Apelo do Município de Rio Branco improvido. Recurso do Ministério Público do Estado do Acre provido. (AC nº 0009685-20.2006.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.173, Julgado em 09.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DEFERIMENTO. VÍCIO OCULTO. AUTOMÓVEL ZERO KM. SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULO SIMILAR.

- Se o fornecedor deixa de sanar o vício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o consumidor tem direito de exigir a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço, a sua escolha (artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor).

- Em juízo de cognição não exauriente, as alegações do agravado são verossímeis e estão respaldadas por prova inequívoca de que lhe assiste direito à substituição do bem viciado por outro similar, considerados os elementos que demonstram a existência do vício e o dever que recai sobre a agravada, enquanto fornecedora, de repará-lo no curso do prazo de garantia. Além do mais, o perigo de demora também se verifica, pois o automóvel viciado, na medida em que objeto de contrato de locação com terceiros, constitui fonte de renda para o agravado, cuja privação lhe traria sérios prejuízos econômicos.

- Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão que concedeu os efeitos da antecipação de tutela. (Ag nº 0001938-12.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.177, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. SISTEMA BACEN-JUD. TENTATIVA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO. DECURSO DE TEMPO RAZOÁVEL ENTRE OS PEDIDOS DE PESQUISA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO.

A reiteração de pesquisa via Bacen-Jud depende de demonstração de indícios de alteração da situação econômica do executado, quando as tentativas anteriores tenham sido infrutíferas.

Não basta apenas o decurso de lapso de tempo de pouco mais de um ano entre a última pesquisa e novo pedido para justificar o seu deferimento. Precedentes do STJ e do TJAC.

Agravo improvido. (Ag nº 0001146-58.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.178, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. SISTEMA BACEN JUD. REITERAÇÃO. DECURSO DE TEMPO RAZOÁVEL ENTRE OS PEDIDOS DE PESQUISA. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO

ECONÔMICA DO EXECUTADO.

Deve ser dispensada a exigência de demonstração de indícios de alteração da situação econômica do executado quando as tentativas anteriores tiveram como resultado o bloqueio de parte significativa da quantia pretendida e entre os pedidos houve o decurso de lapso de tempo razoável.

Agravo provido. (Ag nº 0001435-88.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.179, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. OPORTUNIDADE PARA COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO.

Antes de indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita em razão de haver nos autos elementos ou indícios que demonstrem a capacidade financeira do postulante da benesse, deve o magistrado conceder a oportunidade para comprovação da hipossuficiência, vez que não lhe é exigido que comprove desde logo esta condição, visto que tem em seu favor uma presunção legal. (Ag nº 0002262-02.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.181, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.901 de 25.04.2013).

Precedente deste órgão fracionado Cível.

"APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI. INOBSERVÂNCIA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA. DESCONSTITUIÇÃO. APELO PROVIDO.

- Ajuizada a ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente, a não localização do bem possibilita ao credor fiduciário requerer a conversão do pedido em ação de depósito e, como último recurso, a ação executiva. Inteligência dos arts. 4º e 5º, do Decreto-Lei n. 911/69. Precedentes da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

- Deve ser reformada, por error in procedendo, a sentença que julgou procedente a busca e apreensão sem que tenha sido executada a liminar, porquanto deve oportunizar ao credor fiduciário o exercício das opções previstas em lei.

- Recurso provido."

(Acórdão n.º: 12.708: Apelação n.º 0002427-85.2008.8.01.0001 Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Cível Relator(a) : Des. Roberto Barros Revisor(a) : Desª. Eva Evangelista de Araujo Souza, J: Rio Branco, 03 de maio de 2012) (AC nº 0009335-56.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.174, Julgado em 16.04.2013, DJe nº 4.903 de 29.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

Decisão monocrática fundamentada em súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação adequada da regra do § 1º- A do art. 557 do CPC.

A impossibilidade de repetição de indébito não foi suscitada nas razões da apelação e representa descabida inovação recursal. Agravo não conhecido. (AgReg nº 0800095-81.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.180, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.903 de 29.04.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONOMICA DO ALIMENTANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.

- O exercício de cargo em comissão posterior ao pensionamento não constitui prova para fundamentar a redução da pensão alimentícia.

- A constituição de nova família, por si só, não caracteriza o depauperamento capaz de fundamentar o pedido de redução do pensionamento.

- Apelo provido. (AC nº 0006932-17.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.182, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.904 de 30.04.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO CONHECIMENTO.

- Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

- O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

- Embargos não conhecidos. (EDcl nº 0000318-62.2012.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.183, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.904 de 30.04.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. NÃO CONHECIMENTO.

- Se a Apelação estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal Estadual de Justiça, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

- Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo* ou *in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, máxime quando fundamentada nos precedentes do STJ.

- Não conhecido. (AI nº 0021463-11.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim, Acórdão nº 14.184, Julgado em 23.04.2013, DJe nº 4.904 de 30.04.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão

Nassara Nasserela Pires
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC